



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

LEI Nº. 1.444, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Institui, de forma oficial, o Concurso de Qualidade do Café de Caparaó, e autoriza o pagamento de valores, a título de premiação, aos produtores de café do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, oficialmente, instituído o Concurso de Qualidade do Café de Caparaó, de periodicidade anual, destinado a disseminar a cultura cafeeira, fomentar o agronegócio e incentivar, divulgar e premiar a melhoria da qualidade do café produzido no âmbito do Município.

Art. 2º Para a realização do evento de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá realizar despesas referentes à organização e execução do Concurso, bem como as despesas decorrentes das premiações referidas no art. 4º.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, fica autorizada a realização de parcerias com a iniciativa privada, na forma de regulamento a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Fica, para todos os fins, reconhecida a Edição de 2022 como a 3ª (terceira) do Concurso de Qualidade do Café no âmbito do Município de Caparaó, passando as edições posteriores a serem referidas, de forma sequencial, por algarismos romanos.

Art. 4º Para custear as premiações do III Concurso de Qualidade do Café, a ser realizado no ano de 2022, o Município disporá o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), dividido de acordo com o valor especificado para cada colocação, na seguinte conformidade:

- I - 1º Lugar: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- II - 2º Lugar: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- III - 3º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- IV - 4º Lugar: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- V - 5º Lugar: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Parágrafo único. O valor referido no *caput* poderá, de forma integral ou parcial, ser custeado por patrocinadores, podendo, em caso de patrocínio parcial, os valores restantes serem complementados com o erário.

Art. 5º O Regulamento Geral do Concurso de Qualidade do Café, a ser aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br

por decreto, deverá conter, dentre outros:

- I - a previsão de existência e atribuições das Comissões Organizadora e Julgadora;
- II - a(s) metodologia(s) a ser(rem) utilizada(s);
- III - os critérios de julgamento das amostras;
- IV - a forma e os requisitos para inscrição dos candidatos;
- V - as hipóteses de eliminação, desclassificação e impedimentos de participação;
- VI - a possibilidade de autorização para uso de imagem;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento vigente, conforme dotação orçamentária: 02050701.2060600162.066 – Manutenção da Festa do Cafeicultor; 3.3.90.31.99000 – Outras premiações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 06 de setembro de 2022.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.